



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2015 - EXTRAORDINÁRIO Nº 2298

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governo - www.sjc.sp.gov.br
e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 572, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a legalização de edificações e usos que estejam em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e com o Código de Edificações do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover a legalização de edificações que estejam em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e com o Código de Edificações do Município, desde que atendidas as exigências desta Lei Complementar.

Art. 2º Todas as edificações, que se encontrem concluídas, prescindindo apenas dos acabamentos, poderão ser legalizadas para o uso que se encontre consolidado no local, desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:

- I - não estejam localizadas em áreas de risco;
- II - não estejam localizadas em áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente;
- III - apresentem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene;
- IV - estejam localizadas em loteamentos regulares ou regularizados, liberados para construção.

§ 1º Para o reconhecimento como, independente da existência de projeto aprovado ou do "habite-se", a sua comprovação de existência poderá ser realizada mediante laudo subscrito por engenheiro ou arquiteto devidamente matriculado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e demais requisitos constantes de decreto regulamentador.";

§ 2º Não será permitida a legalização de edificações que sejam, objeto de construção ou ampliação na vigência desta Lei Complementar..."

Art. 3º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, o proprietário ou possuidor da edificação deverá protocolar o pedido no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, por meio de processo administrativo eletrônico, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento padrão, a ser fornecido pela Administração Pública;
- II - cópia do CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF e RG (pessoa física) do proprietário;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - do profissional responsável com a respectiva comprovação de quitação e que possua inscrição regular no Município.
- IV - certidão de ações cíveis;
- V - documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel, tomando-se como referência as dimensões do lote ou gleba aprovado pelo Município.
- VI - duas cópias do projeto simplificado, conforme modelo anexo I e I-A.
- VII - formulário indicando qual parâmetro urbanístico não foi atendido, conforme modelo anexo II;
- VIII - Termo de abertura da Caderneta de Obras, acompanhado do respectivo laudo, conforme modelo definido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos - AEA.
- IX - autorização do Comando Aéreo Regional - COMAER - para projetos situados dentro da área do Aeródromo de São José dos Campos, nos casos previstos na Portaria n.957/GC3, de 15 de julho de 2015;
- X - autorização do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - CONDEPHAAT do Estado de São Paulo, quando se tratar de imóveis situados dentro dos perímetros sujeitos à anuência prévia por aquele Conselho.
- XI - autorização da Companhia de Engenharia de Saneamento Ambiental - CETESB, órgão ambiental estadual, quando o projeto de edificação for objeto de licenciamento ambiental;

§ 1º A não apresentação da documentação elencada nos incisos do presente artigo sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por esta ausência documental.

§ 2º A documentação complementar, necessária ao licenciamento do uso não residencial, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Ciência e Tecnologia, deverá ser apresentada por ocasião da solicitação da Inscrição Municipal e respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Exclusivamente para os usos classificados como polo gerador de tráfego nível P2, nos termos do Decreto n. 14.845/11, será realizada análise conjunta, sob a coordenação da Secretaria de Obras com a participação das demais Secretarias pertinentes, com a emissão de parecer final relacionando eventuais medidas mitigadoras a serem implementadas pelo responsável pela edificação.

Art. 5º O requerente poderá optar pela Legalização Automática Responsável - LAR - para edificações até o limite total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) afim de promover uma maior celeridade do processo.

Parágrafo único. A opção pela LAR se dará por meio de requerimento específico, conforme modelo Anexo III.

Art. 6º Os processos protocolados por meio da LAR prescindirão de análise, ficando, contudo, reservado à Prefeitura Municipal de São José dos Campos o direito de auditar o processo, a qualquer momento, afim de comprovar a veracidade do projeto e declarações apresentadas.

Art. 7º Constatada qualquer divergência no projeto ou nas declarações apresentadas na LAR serão aplicadas cumulativamente as seguintes penalidades:

- I - anulação do processo;
 - II - suspensão da inscrição municipal do Responsável Técnico por seis meses;
 - III - no caso de reincidência a suspensão será de 12 (doze) meses;
 - IV - multa ao proprietário do imóvel no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- Parágrafo único: O respectivo Conselho Regional, ao qual o Responsável Técnico esteja vinculado, será notificado da penalidade aplicada.
- Art. 8º Para os usos desconformes, deverá ser comprovado que a edificação ou atividade, estava instalada no local, antes da entrada em vigor da presente Lei Complementar:
- I - Quando se tratar de uso residencial, pelo lançamento tributário;
 - II - Pelo exercício da atividade por meio de apresentação do CNPJ, incluindo neste as Instituições religiosas
 - III - cadastro de Microempreendedor Individual - MEI;
 - IV - pessoa física prestadora de serviço ou comerciante;
- a) qualquer documento público expedido por órgãos federais, estaduais ou municipais, que comprovem o início da atividade;
 - b) processos de Alvará de Funcionamento protocolados na Prefeitura, mesmo indeferidos;
 - c) quaisquer notificações, autuações ou multas sobre o funcionamento de firmas que provem o exercício anterior;
 - d) quaisquer documentos protocolizados na Prefeitura que digam respeito às atividades da firma;
 - e) quaisquer documentos que comprovem o início da atividade em nome do interessado e local pretendido.
- Art. 9º Afim de promover a acessibilidade, os imóveis de uso não residencial deverão dispor de pelo menos uma instalação sanitária adaptada, sem prejuízo da acessibilidade vertical e horizontal.
- Art. 10. As construções irregulares que estiverem sob processo de ação demolitória somente poderão ser beneficiadas por esta Lei Complementar nas seguintes situações:
- I - Havendo anuência da Prefeitura para desistência da ação;
 - II - Após pagamento das respectivas custas judiciais e dos honorários advocatícios;
 - III - após a reparação dos danos causados a terceiros ou desistência expressa destes últimos aos ressarcimentos devidos.
- Art. 11. Será fornecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal o projeto de legalização para a edificação residencial unifamiliar que contenha área total edificada não superior a 100,00m² (cem metros quadrados), podendo ser acrescida de até 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de abrigo desmontável.
- § 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se apenas àqueles que satisfaçam os seguintes requisitos:
- I - Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel;
 - II - Ter renda familiar mensal que não ultrapasse a seis salários mínimos;
- § 2º. Ficam isentos de taxas, emolumentos ou outras exações, os imóveis com área total edificada não superior a 100,00m² (cem metros quadrados), podendo ser acrescida de até 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados) de abrigo desmontável para fins de legalização.
- § 3º Poderão fazer jus ao disposto no caput do presente artigo os usos comerciais e serviços e de uso misto, que contenham área total edificada não superior a 100,00m² (cem metros quadrados).
- § 4º Para o fim de viabilizar o atendimento das providências pertinentes ao Município, constante no "caput" deste artigo, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com entidade ou instituição qualificada, com despesas até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que correrão a conta da dotação orçamentária n. 35.10-339039-15.451.0019.2024-01-110000 já devidamente consignada no orçamento vigente.
- Art. 12. Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo 11 desta Lei Complementar os pedidos deverão ser protocolados pelo interessado, instruídos com os seguintes documentos:
- I - Requerimento padrão, a ser fornecido pela Administração Pública;
 - II - Documento comprovando a propriedade ou posse do imóvel, tomando-se como referência as dimensões do lote ou gleba aprovado pelo Município;
 - III - comprovante de renda familiar de no máximo seis salários mínimos;
 - IV - Declaração de que é proprietário de um único imóvel.
- Art. 13. Para fins de legalização da edificação nos imóveis onde esteja caracterizado o interesse do desdobra do lote edificado ou de proprietários distintos, fica permitido o desdobra do lote, desde que solicitado pelo interessado, prescindindo da regularidade das edificações.
- Parágrafo único. Caso o lote seja edificado fica admitido o desdobra e a legalização da construção deste, desde que observada a área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) para cada lote.
- Art. 14. Nos casos onde a edificação ocupe mais de um lote, sendo eles de proprietários distintos, será admitida a legalização da construção desde que se obtenha no processo administrativo a anuência de todos os proprietários, sendo autorizada anexação dos lotes somente para efeitos tributários no Município.
- Parágrafo único. Deverá ser juntado no processo administrativo o termo de ciência e responsabilidade do proprietário da edificação de que a anexação não implica no direito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art.15. Qualquer notificação (“Comunique-se”) para atendimento de solicitações feitas nos processos referentes a presente legalização deverá ser atendida e sanada no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data de recebimento da notificação devidamente comprovada, excetuada as situações previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, cabendo recurso do indeferimento no limite máximo de seis meses após a comprovação da comunicação.

Art. 16. Não incidirá a cobrança de emolumentos sobre as áreas anteriormente regularizadas:

I - áreas existentes anteriormente à 1970;

II - áreas tributadas a mais de 10 anos que já receberam o Certificado de Regularidade ou que venham a recebê-lo;

III - as áreas que possuem “Habite-se”.

Parágrafo único. A não incidência prevista no caput do presente artigo se aplica desde que não tenha ocorrido a mudança de uso.

Art. 17. Somente serão consideradas legalizadas as edificações depois de efetuado o pagamento dos emolumentos, das taxas de aprovação do projeto e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 1º Os valores referentes aos pagamentos de emolumentos serão creditados ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 2º É parte integrante desta Lei Complementar o Anexo IV, incluso, que estabelece a tabela de emolumentos a serem pagos.

Art. 18. Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os emolumentos decorrentes da edificação sem licença, para os imóveis a serem legalizados, com metragem construída máxima de 100,00m² (cem metros quadrados), acrescida de até 25,00m² de abrigo desmontável com o pagamento máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 19. Fica admitida a legalização dos imóveis localizados no Jardim Altos de Santana situados nas quadras em fase de retificação do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, desde que atendidas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 20. O imóvel que fizer jus a presente Lei Complementar, não poderá utilizar outra legalização de imóvel por um período de cinco anos, contados a partir da data de aprovação do projeto.

Art. 21. As despesas totais com a execução desta Lei Complementar estão estimadas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e correm por conta da dotação orçamentária n. 90.10-339039-16482.0060-2003-01- 110000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n. 483/2012.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de dezembro de 2015.

Carlinhos Almeida

Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni

Consultor Legislativo

Pedro Ribeiro Moreira Neto

Secretário de Planejamento Urbano

Miguel Sampaio Júnior

Secretário de Obras

Josmar Nunes de Souza

Secretário da Fazenda

Reinaldo Sérgio Pereira

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo

Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 21/15, de autoria do Vereador Luiz Mota e outros)

Obs: Os anexos desta Lei Complementar encontram-se disponíveis na parte Anexos deste Boletim do Município.

LEI COMPLEMENTAR N. 573, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Programa de Incentivo Tributário para a Regularização Fundiária de Interesse Social no município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo Tributário para a Regularização Fundiária de Interesse Social no município de São José dos Campos.

Art. 2º A isenção somente será concedida aos imóveis situados no perímetro dos loteamentos objeto de regularização fundiária de interesse social, assim reconhecidos pela Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, com suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.499, de 16 de junho de 2011, ou outra que vier a substituí-la.

Capítulo II

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 3º Os imóveis de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Coleta de Lixo, nas seguintes condições:

I - o imóvel deve estar localizado em Zona Especial de Interesse Social - Zeis;

II - a área do terreno, quando tratar-se de imóvel predial, deverá ser inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

III - a área do terreno, quando tratar-se de imóvel territorial, deverá ser inferior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Parágrafo único. A isenção prevista no “caput” deste artigo terá início a partir da aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Município, nos termos da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, com suas alterações, e permanecerá enquanto o loteamento estiver gravado como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Capítulo III

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 4º Os imóveis de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, e que não estejam inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Coleta de Lixo referente aos lançamentos dos exercícios pretéritos, efetuados com fundamento no artigo 173 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, inclusive do lançamento do exercício em que realizada a inscrição.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar, que estejam inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, terão a remissão dos tributos tratados nesta Lei Complementar e eventualmente devidos.

Art. 5º As isenções previstas nesta Lei Complementar não desoneram o sujeito passivo de suas obrigações acessórias.

Art. 6º A concessão dos benefícios de que trata esta Lei Complementar não depende de requerimento prévio, sendo aplicados de ofício.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente recolhido em momento anterior à sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de dezembro de 2015.

Carlinhos Almeida

Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni

Consultor Legislativo

Antonio Carlos Roberti Costa

Secretário de Regularização Fundiária

Josmar Nunes de Souza

Secretário da Fazenda

Reinaldo Sérgio Pereira

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo

Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 22/15, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem 58/ATL/15

LEI COMPLEMENTAR N. 574, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Desafeta a área de domínio público municipal que especifica, classifica-a como bem dominical, e autoriza a Prefeitura Municipal a doá-la ao Grupo de Assistência a Criança com Câncer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada área de domínio público municipal, que passa a ser classificada como bem dominical, e a Prefeitura Municipal autorizada a doá-la ao Grupo de Assistência a Criança com Câncer.

Parágrafo único. A área de que trata o “caput” deste artigo está mais bem descrita e caracterizada no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 2º A presente doação destina-se a ampliação dos serviços de assistência a criança com câncer, inclusive com o credenciamento de novas especialidades infantojuvenis.

Art. 3º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação e do registro no cartório competente correrão por conta do donatário.

Art. 4º É vedada a transferência desta doação a terceiros.

Art. 5º O donatário deverá iniciar as obras de ampliação do Centro de Tratamento Infantojuvenil Fabiana Macedo de Moraes no prazo de vinte e quatro meses contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º O imóvel, objeto da doação, reverterá à posse direta da Prefeitura Municipal, passando automaticamente à classificação originária, no caso de inobservância do disposto nos artigos precedentes.

Art. 7º Deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação os encargos da donatária, a destinação específica, bem como cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e de reversão do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos termos desta Lei Complementar, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões ao imóvel em qualquer hipótese, sem que caiba a donatária qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de dezembro de 2015.

Carlinhos Almeida

Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni

Consultor Legislativo

Pedro Ribeiro Moreira Neto

Secretário de Planejamento Urbano

Miguel Sampaio Júnior

Secretário de Obras

Reinaldo Sérgio Pereira

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo

Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 23/15, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem 59/ATL/15

Obs: Os anexos desta Lei Complementar encontram-se disponíveis na parte Anexos deste Boletim do Município.

LEI N. 9.334, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, de que trata a Lei Complementar n. 151, de 5 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar n. 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis nos 10.819, de 16 de dezembro de 2003 e 11.429, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de São José dos Campos seja parte, serão efetuados em instituição financeira oficial da União ou do Estado.

Art. 2º A instituição financeira oficial a que se refere o artigo 1º desta Lei transferirá para a conta única do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de São José dos Campos seja parte.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva, a ser mantido junto à instituição financeira oficial referida no artigo 1º desta Lei, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à conta única do Município, nos termos do artigo 2º desta Lei.

§ 1º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Município constituirá o Fundo de Reserva referido no "caput" deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º desta Lei, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira oficial manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no artigo 3º, § 2º, desta Lei.

Art. 5º A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º desta Lei é condicionada à apresentação, junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, do Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Executivo, que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no artigo 3º, § 1º, desta Lei;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º desta Lei;

III - a autorização para movimentação do Fundo de Reserva para fins do disposto no artigo 8º desta Lei;

IV - a recomposição do Fundo de Reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no artigo 3º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º Para identificação dos depósitos, cabe ao Poder Executivo manter atualizada junto à instituição financeira oficial a relação de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta.

Art. 7º A instituição financeira oficial de que cuida o artigo 1º desta Lei tratará de forma segregada os depósitos judiciais e administrativos, não tributários e tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Art. 8º Os recursos repassados à Conta Única do Município na forma desta Lei, ressaltados os destinados ao Fundo de Reserva de que trata o artigo 3º, § 1º desta Lei, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a Lei Orçamentária do Município preveja dotações suficientes ao pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes ao regime próprio do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Art. 9º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos desta Lei, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária;

II - a diferença entre o valor referido no inciso I deste artigo e o total devido ao depositante nos termos do "caput" deste artigo será debitada do saldo existente no Fundo de Reserva de que trata o artigo 3º, § 1º, desta Lei.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva, após o débito referido no inciso II deste artigo, ser inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo 3º, § 1º desta Lei, o Município será notificado para recompô-lo na forma do artigo 5º, inciso IV desta Lei.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de saldo no Fundo de Reserva para débito do montante devido nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no Fundo, acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago após de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º Se o Município não recompuser o Fundo de Reserva até o saldo mínimo previsto no artigo 3º, § 1º desta Lei, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º, § 1º desta Lei, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo, desde que não resulte ao Fundo de Reserva em saldo inferior ao mínimo exigido no artigo 3º, § 1º desta Lei.

§ 2º No caso de que trata o "caput", serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 1º deste artigo, acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. Os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei serão registrados como receita orçamentária, em sublinha específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, regras de procedimentos, inclusive orçamentários, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 13. As despesas financeiras resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em Lei Orçamentária Anual - LOA -, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de dezembro de 2015.

Carlinhos Almeida

Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni

Consultor Legislativo

Josmar Nunes de Souza

Secretário da Fazenda

Reinaldo Sérgio Pereira

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo

Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 257/15, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem 44/ATL/15

LEI N. 9.335, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e altera a Lei n. 4.783, de 14 de dezembro de 1995, que "Institui o Programa de Bolsas de Estudo do Servidor Municipal - PROBESEM, destinado a custear parcialmente despesas com estudos de servidores públicos da Administração Direta do Município de São José dos Campos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a prorrogação da licença maternidade pelo período de sessenta dias consecutivos ao seu término, desde que seja requerida até o último dia do mês seguinte ao parto.

§ 1º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a ocupante da função pública de que trata o "caput" deste artigo terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Durante o gozo da prorrogação da licença de que trata o "caput" deste artigo, a ocupante da função pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no § 2º deste artigo a ocupante da função pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como à respectiva remuneração.

§ 4º A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo aplica-se àqueles que obtiverem a guarda judicial ou adotarem criança de até um ano de idade.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 4.783, de 14 de dezembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Não sendo utilizado o total da verba destinada ao Probesem, o excedente poderá contemplar os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de dezembro de 2015.

Carlinhos Almeida

Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni

Consultor Legislativo

Alexandre Gonçalves de Amorim

Secretário de Administração

Paulo Roberto Roitberg

Secretário de Saúde

Josmar Nunes de Souza

Secretário da Fazenda

Reinaldo Sérgio Pereira

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Marisa da Conceição Araujo

Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 289/15, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem 52/ATL/15

Contratos

CONTRATO Nº 3124/15
 DATA: 31/12/2015
 PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER - GACC
 OBJETO: DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL
 MODALIDADE: TERMO DE DOAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 119.524/15

Portarias

PORTARIA Nº 02/SEDC/2015
 Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único para exercer, a partir de 31 de dezembro de 2015, as seguintes funções e atribuições:
 I - comandar o Grupamento Regional que lhe for destinado, fazer cumprir todas as orientações do comando da Corporação, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;
 II - manter ambiente saudável de harmonia e camaradagem para o melhor desempenho profissional;
 III - ter sob controle o pessoal, os materiais, as viaturas, o armamento e os serviços administrativos do Grupamento Regional;
 IV - fiscalizar o cumprimento do regime das escalas de serviço na execução das atividades desenvolvidas;
 V - avaliar o desempenho profissional dos Inspetores sob seu comando, mantendo os registros necessários;
 VI - relacionar-se com as autoridades de sua área de atribuição, mantendo estreita colaboração para bem desenvolver as atividades da Corporação;
 VII - relatar e comunicar todas as irregularidades que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;
 VIII - exercer atividades de assessoria ao comando da Corporação, quanto à administração de pessoal, de material, de instrução, de relações públicas e outras de interesse exclusivo da Guarda Civil Municipal;
 IX - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2015, com vigência até a aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 359 de 12 de maio de 2008, objeto do Processo Administrativo nº 106.144/2015.

São José dos Campos, 29 de dezembro 2015.
 SERGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA
 SECRETARIO DE ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 02/SEDC/2015	
NOME	MATRICULA
ALEX ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	369429/1
ALOISIO MARQUES DOS SANTOS	262047/1
CARLOS DE QUEIROZ ALVAREZ	217041/1
DEVAIR PIETRARROIA DA SILVA	261466/1
ELVIS DE JESUS	218714/1
JEFFERSON DONIZETTI DE LIMA	294763/1
SANSÃO DE SOUZA DA SILVA	331944/1

PORTARIA Nº 03/SEDC/2015
 Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único para exercer, a partir de 31 de dezembro de 2015, as seguintes funções e atribuições:
 I - comandar a Inspeção que lhe for destinada, fazer cumprir todas as orientações do Comando Regional, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;
 II - manter ambiente saudável de harmonia e camaradagem para o melhor desempenho profissional;
 III - ter sob controle o pessoal, os materiais, as viaturas, o armamento e os serviços administrativos da Inspeção;
 IV - cumprir o regime das escalas de serviço na execução das atividades da Inspeção;
 V - avaliar o desempenho profissional dos Guardas Cívicos Municipais sob seu comando;
 VI - relacionar-se com as autoridades de sua área de atribuição, mantendo estreita colaboração para bem desenvolver as atividades da Corporação;
 VII - relatar e comunicar ao superior imediato todas as irregularidades que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;
 VIII - exercer atividades de assessoria ao comando da Corporação, quanto à administração de pessoal, de material, de instrução, de relações públicas e outras de interesse exclusivo da Guarda Civil Municipal;
 IX - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2015, com vigência até a aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 359 de 12 de maio de 2008, objeto do Processo Administrativo nº 106.144/2015.

São José dos Campos, 29 de dezembro 2015.
 SERGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA
 SECRETARIO DE ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 03/SEDC/2015	
NOME	MATRICULA
CANDIDO DOS SANTOS MOREIRA	245037/1
CELSO FERREIRA	262411/1
EDUARDO DOS REIS	197504/1
JOAO ANTONIO DE CARVALHO	261881/1
JOSE PACHIELI DA SILVA	249326/1
MARCUS VINICIUS GUEDES DA SILVA	295409/1
MARIA ONDINA BARBOZA	304289/1
MARIO RODOLFO RIBEIRO	315035/1
PAULO DE OLIVEIRA REIS	239177/1
DULCILEIDE SILVA PINHEIRO	218706/1
WAGNER DENARDI	368570/1
CLEZIO GONZAGA MAIA	368643/1
ANTONIO CARLOS MARCONDES	294895/1

PORTARIA Nº 04/SEDC/2015
 Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único para exercer, a partir de 31 de dezembro de 2015, as seguintes funções e atribuições:
 I - comandar a Subinspeção que lhe for destinada, fazer cumprir todas as orientações do Inspetor, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;
 II - sob o comando do Guarda Civil Municipal Inspetor, distribuir ordens e serviços aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a observância das determinações emanadas dos seus superiores hierárquicos em sua área de atuação;
 III - realizar rondas periódicas nos postos e escolas determinadas, comunicando ao seu superior imediato as ocorrências verificadas;
 IV - prestar apoio e auxílio a seus subordinados, sempre que solicitado ou designado;
 V - orientar seus subordinados quanto à execução correta dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal;
 VI - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2015, com vigência até a aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 359 de 12 de maio de 2008, objeto do Processo Administrativo nº 106.144/2015.

São José dos Campos, 29 de dezembro 2015.
 SERGIO AUGUSTO WERNECK DE ALMEIDA
 SECRETARIO DE ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO

ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 04/SEDC/2015	
NOME	MATRÍCULA
ADRIANO E SILVA TOLEDO	369356/1
AFONSO DUTRA DA SILVA	373310/1
ANDERSON LUIS DIAS	368600/1
BENEDITO ANTONIO DE LIMA DIAS	216878/1
CLAUDEMIR DOS SANTOS	219052/1
CLAUDES APARECIDO DIAS	363021/1
CLAUDINO CARRIAS COSTA	368619/1
CRISTIANE APARECIDA CLAUDINO LOBO	368716/1
EDNEIDE GONCALVES DA SILVA SANTOS	369364/1
EDSON DE SOUZA CHAGAS	261954/1
EDUARDO FRANCISCO	362718/1
GILSON CORREA DA SILVA	247986/1
HELIO SILVA	362920/1
JOAO BOSCO GONCALVES COELHO	261385/1
LEONEL ANTONIO DA SILVA	262063/1
LOURIVAL APARECIDO DE SOUSA	362831/1
MARCIO LUIZ GREGATE	305390/1
MAURO JOSE RODRIGUES	262012/1
RAUL JOSE TAVORA	215995/1
REGINALDO MENDES DA SILVA	363153/1
RINALDO SCAPUCCINI DE LIMA	364729/1
SERGIO DONIZETTI DA FONSECA	364680/1
SUELY CAETANO BARBOSA DE OLIVEIRA	238413/1
WASHINGTON MARCELINO DE BASTOS	212341/1
MARIA CLAUDIA DE MOURA SANTUCCI	364702/1

Anexos

ANEXOS À LEI COMPLEMENTAR N. 572, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

A residência possui ___ dormitórios e ___ banheiros

PAV. SUPERIOR

PAV. TÉRREO

INDICAR VAGA, CALÇADA E GUIA REBAIXADA

LEGENDA

- ABRIGO DESMONTÁVEL (R1) A LEGALIZAR
- RESIDÊNCIA (R1) A LEGALIZAR

1- Declaramos que a edificação em apreço não esta localizada em áreas de risco; áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente; possui condição de segurança, habitabilidade e higiene; está localizada em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

2- Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;

3- Não há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixas de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte aos acessos projetados para entrada e saída de veículos;

4- Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);

5- A edificação será abastecida pelas redes públicas de água e esgotos operadas pela Concessionária local;

6- São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções.

7- As vagas de estacionamento, circulação de veículos e seus acessos, serão de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pelo obra;

8- A construção, manutenção e conservação da calçada desta edificação atenderá ao disposto na lei 8077/10, sendo que a mesma deverá estar totalmente concluída na ocasião do habite-se;

9- Declaramos que a obra possui inteira responsabilidade e obediência à Portaria 957/GC3, de 9 de junho de 2015 e que o empreendimento respeita as restrições impostas pela legislação vigente com relação à proteção do aeródromo de São José dos Campos e declaramos ainda o atendimento ao RBAC 161;

10- A edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR-7229;

11- Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos interiores a 1,50m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;

12- (**) A edificação atenderá ao disposto na lei federal nº 10098/00 e no decreto federal nº 5296/04 e Lei Municipal 361/08 quanto à acessibilidade de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

Coordenadas (WGS-84):

Cota de nível do ponto mais baixo da edificação (sobre o solo) no terreno em relação ao nível do mar: _____

Altitude do topo da edificação: _____ (cota de nível do ponto mais alto da edificação em relação ao nível do mar, incluindo telhados, caixa d'água, antenas ou quaisquer outros equipamentos)

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO FOLHA ÚNICA

PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA (R1) SOB A LEI COMPLEMENTAR Nº 572 /15

LOCAL: Rua _____ QUADRA: _____ LOTE: _____

LOTEAMENTO: _____ ZONEAMENTO: _____

CIDADE: São José dos Campos - SP

PROPRIETÁRIO: _____

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____ ESCALA: 1/100

Situação s/ Escala

Sub ao ponto da lei, acima responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto em apreço.

Por ser expressão da verdade firmamos e presento.

PROPRIETÁRIO

Nº _____ CPF/CNPJ _____ S. J. CAMPOS

RUA _____ TEL. _____ CEL. _____

CEP. _____ e-mail _____

AUTOR DO PROJETO

ENG. / ARQ. _____

CREA: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ART / RRT: _____ S. J. CAMPOS

RUA _____ TEL. _____ CEL. _____

CEP. _____ e-mail _____

RESPONSÁVEL P/ DIREÇÃO TÉCNICA/EXECUÇÃO

ENG. / ARQ. _____

CREA: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ART / RRT: _____ S. J. CAMPOS

RUA _____ TEL. _____ CEL. _____

CEP. _____ e-mail _____

QUADRO DE ÁREAS (m²)

TERRENO _____ x,xx

PAV. TÉRREO

- Abrigo desm. (R1) a LEGALIZAR _____ x,xx
- Residência (R1) a LEGALIZAR _____ x,xx

PAV. SUPERIOR

- Residência (R1) a LEGALIZAR _____ x,xx

T.O. _____ C.A. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO No. _____/_____

CONFERIDO _____

APROVADO _____

EM _____/_____/_____

ANEXO I

A residência possui ___ dormitórios e ___ banheiros

PAV. SUPERIOR

PAV. TÉRREO

INDICAR VAGA, CALÇADA E GUIA REBAIXADA

LEGENDA

- ABRIGO DESMONTÁVEL (R1) A LEGALIZAR
- RESIDÊNCIA (R1) A LEGALIZAR

1- Declaramos que a edificação em apreço não esta localizada em áreas de risco; áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente; possui condição de segurança, habitabilidade e higiene; está localizada em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

2- Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;

3- Não há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixas de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte aos acessos projetados para entrada e saída de veículos;

4- Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);

5- A edificação será abastecida pelas redes públicas de água e esgotos operadas pela Concessionária local;

6- São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções.

7- As vagas de estacionamento, circulação de veículos e seus acessos, serão de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pelo obra;

8- A construção, manutenção e conservação da calçada desta edificação atenderá ao disposto na lei 8077/10, sendo que a mesma deverá estar totalmente concluída na ocasião do habite-se;

9- Declaramos que a obra possui inteira responsabilidade e obediência à Portaria 957/GC3, de 9 de junho de 2015 e que o empreendimento respeita as restrições impostas pela legislação vigente com relação à proteção do aeródromo de São José dos Campos e declaramos ainda o atendimento ao RBAC 161;

10- A edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR-7229;

11- Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos interiores a 1,50m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;

12- (**) A edificação atenderá ao disposto na lei federal nº 10098/00 e no decreto federal nº 5296/04 e Lei Municipal 361/08 quanto à acessibilidade de deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

Coordenadas (WGS-84):

Cota de nível do ponto mais baixo da edificação (sobre o solo) no terreno em relação ao nível do mar: _____

Altitude do topo da edificação: _____ (cota de nível do ponto mais alto da edificação em relação ao nível do mar, incluindo telhados, caixa d'água, antenas ou quaisquer outros equipamentos)

PROJETO DE IMPLANTAÇÃO FOLHA ÚNICA

PROJETO PARA LEGALIZAÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA (R1) SOB A LEI COMPLEMENTAR Nº 572 /15

LOCAL: Rua _____ QUADRA: _____ LOTE: _____

LOTEAMENTO: _____ ZONEAMENTO: _____

CIDADE: São José dos Campos - SP

PROPRIETÁRIO: _____

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____ ESCALA: 1/100

Situação s/ Escala

Sub ao ponto da lei, acima responsável pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto em apreço.

Por ser expressão da verdade firmamos e presento.

PROPRIETÁRIO

Nº _____ CPF/CNPJ _____ S. J. CAMPOS

RUA _____ TEL. _____ CEL. _____

CEP. _____ e-mail _____

AUTOR DO PROJETO

ENG. / ARQ. _____

CREA: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ART / RRT: _____ S. J. CAMPOS

RUA _____ TEL. _____ CEL. _____

CEP. _____ e-mail _____

RESPONSÁVEL P/ DIREÇÃO TÉCNICA/EXECUÇÃO

ENG. / ARQ. _____

CREA: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ART / RRT: _____ S. J. CAMPOS

RUA _____ TEL. _____ CEL. _____

CEP. _____ e-mail _____

QUADRO DE ÁREAS (m²)

TERRENO _____ x,xx

PAV. TÉRREO

- Abrigo desm. (R1) a LEGALIZAR _____ x,xx
- Residência (R1) a LEGALIZAR _____ x,xx

PAV. SUPERIOR

- Residência (R1) a LEGALIZAR _____ x,xx

T.O. _____ C.A. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

LEGALIZAÇÃO AUTOMÁTICA RESPONSÁVEL

PROCESSO No. _____/_____

EM _____/_____/_____

ANEXO IA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

**ANEXO II
(MODELO)**

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÃO DOS INDICES URBANISTICOS INFRINGIDOS

Nós abaixo assinados, na condição de Proprietário(s) e responsável técnico pela **LEGALIZAÇÃO** de um (a) _____, sito à Rua _____, Quadra _____, Lote(s) _____ do Loteamento _____, declaramos que foram infringidos os itens assinalados abaixo.

ZONA	ATIVIDADE A SER LEGALIZADA	INDICES				INDICES						
		CA	TO	GABA RFO	N. PAV.	DIMENSÕES DO LORE		RECUSOS (m)				
						ÁREA DO LOTE (m²)	TESTADA (m)	RECUSO FRONTAL	RECUSO LATERAL ATÉ 2º PAV.	RECUSO FUNDOS ATÉ 2º PAV.		

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste formulário e no projeto ora apresentado. Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Proprietário:
CPF:
RG:

*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Responsável pela Legalização / Nome:
CREA/CAU:
A.R.T. /R.R.T.:
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - TEL: (12) 3925-6566 FAX: (12) 3925-6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

**ANEXO III
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO POR OPÇÃO DA LAR –
LEGALIZAÇÃO AUTOMÁTICA RESPONSÁVEL**

Nós abaixo assinados, na condição de Proprietário(s) e responsável técnico pela **LEGALIZAÇÃO** de um (a) _____, sito à Rua _____, Quadra _____, Lote(s) _____ do Loteamento _____, declaramos que **OPTAMOS**

VOLUNTARIAMENTE PELA LAR - LEGALIZAÇÃO AUTOMÁTICA RESPONSÁVEL.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração e no projeto ora apresentado, e declaramos ciência as penalidades da Legislação e ao atendimento das condições de protocolização deste processo.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Proprietário:

CPF: _____
RG: _____
RUA: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____

*(ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

Responsável pela Legalização / Nome:

CREA/CAU: _____
A.R.T. /R.R.T.: _____
CPF: _____
RG: _____
RUA: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____

ANEXO IV

**ANEKO IV
TABELA DE ENCLUMENTOS PREVISTA NO ARTIGO 17
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE 2011 E DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LEI**

USOS	ÁREA	Valor unit.R\$	Área em m2	Total R\$
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 2,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 3,00		
OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TEMPLOS*	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 2,50		
COMERCIAL E DE SERVIÇOS ATÉ 03 PAVIMENTOS	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 2,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 3,00		
EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL/SERVIÇOS COM MAIS DE PAV. OU CONDOMÍNIO MULTIFAMILIAR	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 5,00		
	Acima de 600 m2 até 4.000 m2	R\$ 25,00		
USO INDUSTRIAL	Acima de 4.000 m2 até 7000 m2	R\$ 40,00		
	Acima de 7.000 m2 até 10.000 m2	R\$ 50,00		
	Acima de 10.000 m2	R\$ 100,00		
	Até 100 m2	R\$ 1,00		
	Acima de 100 m2 até 300 m2	R\$ 1,50		
	Acima de 300 m2 até 600 m2	R\$ 2,50		
	Acima de 600 m2	R\$ 3,00		
	TOTAL			

*** Ficam isentos os imóveis cujo terreno seja da própria obra social/templo. Não o sendo, serão enquadrados na tabela referente a uso comercial e de serviços com desconto de 50%.**

ANEXOS À LEI COMPLEMENTAR N. 574, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de domínio público municipal a ser doada para o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC.

01 - IMÓVEL: - Área de terra.

02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Av. Possidônio José de Freitas – Urbanova III.

04 - SITUAÇÃO: - Está situada entre a Av. Possidônio José de Freitas, GACC, lote 4 da quadra 129 – Urbanova III, lote 5 da quadra 129 - Urbanova III, lote 6 e lote 7 da quadra 129 - Urbanova III, lote 8 da quadra 129 - Urbanova III, lote 9 da quadra 129 - Urbanova III, Área institucional do Bairro Urbanova VI (doada ao GAIA).

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no ponto 1PT (coordenadas N: 7.434.429,8724, E: 403.126,5829 – DATUM: SAD 69), localizado no alinhamento da Av. Possidônio José de Freitas com canto de divisa com a Área institucional do Bairro Urbanova VI (doada ao GAIA). Deste segue no sentido horário com azimute de 97°22'48" e distância de 1,89m até o ponto 2 (coordenadas N: 7.434.429,6295, E: 403.128,4580); neste deflete à esquerda e segue azimute de 95°30'38" e distância de 81,21m até o ponto 3, confrontando com o alinhamento da Av. Possidônio José de Freitas, do ponto 1 até o ponto 3 (coordenadas N: 7.434.421,8313, E: 403.209,2886); neste deflete à direita e segue com azimute de 202°45'14" e distância de 13,41m até o ponto 4 (coordenadas N: 7.434.409,4699, E: 403.204,1041); neste deflete à direita e segue com azimute de 203°07'37" e distância de 65,02 m até o ponto 5 (coordenadas N: 7.434.349,6773, E: 403.178,5671); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 203°01'25" e distância de 8,65m até o ponto 6 (coordenadas N: 7.434.341,7167, E: 403.175,1842); neste deflete à direita e segue com azimute de 211°46'47" e distância de 1,51m até o ponto 7, confrontando com o GACC (Grupo de Apoio à Criança com Câncer) do ponto 3 até o ponto 7 (coordenadas N: 7.434.340,4298, E: 403.174,3869); neste deflete à direita e segue com azimute de 301°37'29" e distância de 19,15m, confrontando com o lote 4 da quadra 129 - Urbanova III, até o ponto 8 (coordenadas N: 7.434.350,4727, E: 403.158,0783); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 271°50'30" e distância de 20,50m, confrontando com o lote 5 da quadra 129 - Urbanova III, até o ponto 9 (coordenadas N:

URBANOVA_GACC_DOAÇÃO_

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

7.434.351,1316, E: 403.137,5849); neste deflete à direita e segue com azimute de 272°10'17" e distância de 23,79m, confrontando com o lote 6 e lote 7 da quadra 129 - Urbanova III, até o ponto 10 (coordenadas N: 7.434.352,0332, E: 403.113,8071); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 272°03'28" e distância de 12,01m, confrontando com o lote 8 da quadra 129 do Bairro Urbanova III, até o ponto 11 (coordenadas N: 7.434.352,4644, E: 403.101,8068); neste deflete à direita e segue com azimute de 272°30'59" e distância de 9,23m, confrontando com o lote 9 da quadra 129 - Urbanova III, até o ponto 12PC (coordenadas N: 7.434.352,8695, E: 403.092,5896); deste segue em curva à esquerda com Raio: 311,63, AC: 15°31'24" e D: 84,43m confrontando neste trecho com a Área institucional do Bairro Urbanova VI (doada ao GAIA), até o ponto inicial 1PT, fechando o perímetro.

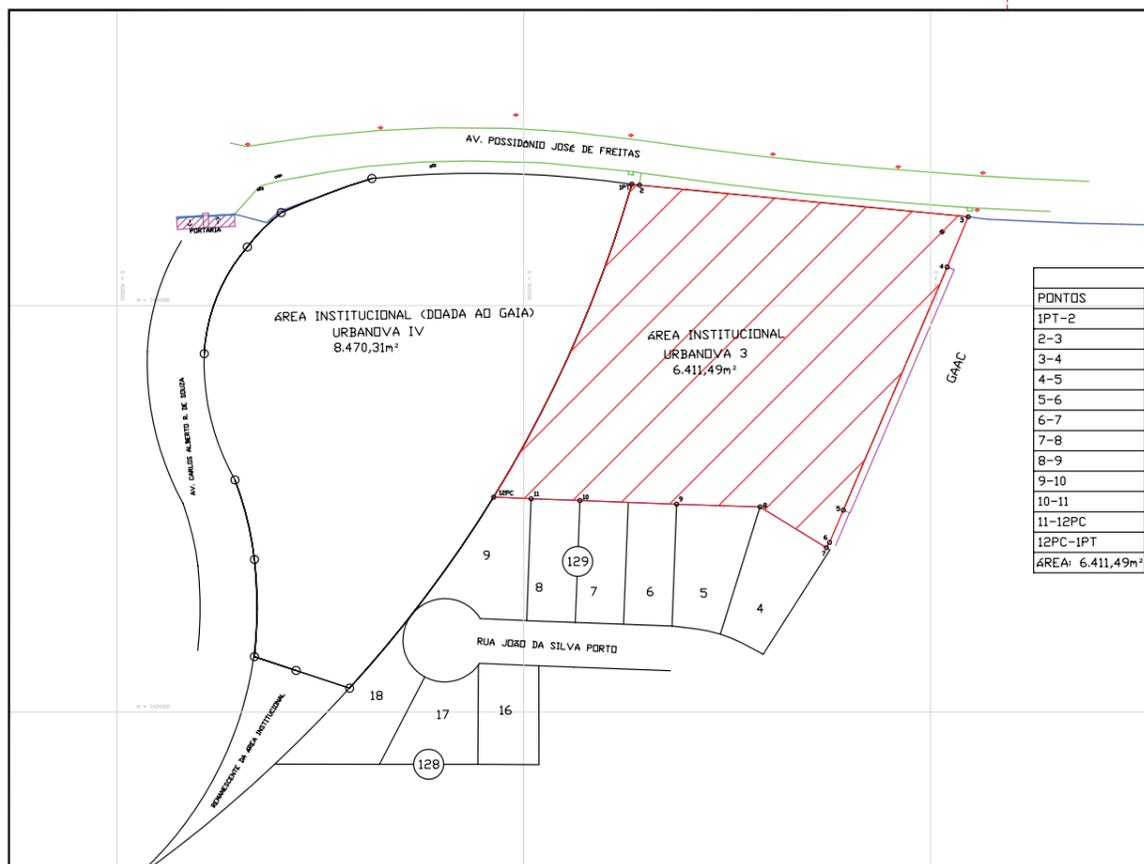
07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 6.411,49m² (seis mil quatrocentos e onze metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Secretaria de Obras, 21 de Dezembro de 2015.

Arq. Elvis José Vieira
Assessor

URBANOVA_GACC_DOAÇÃO_

2



QUADRA DE COORDENADAS				
PONTOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS	E	N
1PT-2	97°22'48"	1,89m	403.128,4580	7.434.429,6295
2-3	95°30'38"	81,21m	403.209,2886	7.434.421,8313
3-4	202°45'14"	13,41m	403.204,1041	7.434.409,4699
4-5	203°07'37"	65,02m	403.178,5671	7.434.349,6773
5-6	203°01'25"	8,65m	403.175,1842	7.434.341,7167
6-7	211°46'47"	1,51m	403.174,3869	7.434.340,4298
7-8	301°37'29"	19,15m	403.158,0783	7.434.350,4727
8-9	271°50'30"	20,50m	403.137,5849	7.434.351,1316
9-10	272°10'17"	23,79m	403.113,8071	7.434.352,0332
10-11	272°03'28"	12,01m	403.101,8068	7.434.352,4644
11-12PC	272°30'59"	9,23m	403.092,5896	7.434.352,8695
12PC-1PT	R: 311,63m AC: 15°31'24" D:84,43m		403.126,5829	7.434.429,8724
ÁREA:	6.411,49m ²			

Áreas		Diretoria de Edificações		 Prefeitura Municipal de São José dos Campos Secretaria de Obras		 Cidade de São José dos Campos			
Área Terreno	8470,31 m ²	Diretor	Arq. Elvis José Vieira	Chefe de Divisão	-	LT LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO Folha única R1			
Área Construída Total	000,00 m ²	Monitor de Cálculo	-	Monitor de Campo	Orlando de Paula				
Área da Projeção das Coberturas	000,00 m ²	Levantamento	Orlando de Paula	Processo/Expediente	119524/2015				
Abrigo Desmontável	000,00 m ²	Cálculo/Projeto	Téc. Érika A. Torquato						
Zoneamento	- Taxa de Ocupação	00 %	Desenho	Téc. Érika A. Torquato					
Coefficiente de Aproveitamento	- Taxa de Permeabilidade	00 %							
Título/Assunto Levantamento planimétrico cadastral de uma área de domínio público municipal Área Institucional do loteamento Urbanova 3, a ser doada para o Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC. Datum: SAD-69				Endereço da intervenção Av. Possidônio José de Freitas, s/nº - Urbanova 3 - São José dos Campos - São Paulo		Nome do arquivocad URBANOVA_GACC_DOAÇÃO_009		Escala 1:1000	Data 21/12/2015
Prefeito Carlinhos Almada				Vice-Prefeito Itamar Copello		Secretaria de Obras Miguel Sampalo Júnior			

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL N.º 82DAA-SAJ/15.
(referente ao processo interno n.º 119.524/15).

- Proprietária: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sediada à Rua José de Alencar, 123 – centro.
- Interessado: GACC – Grupo de Apoio à criança com câncer.
- Objetivo do laudo: determinar o valor de uma área.
- Localização: a área está situada na Avenida Possidônio José de Freitas, Urbanova III, São José dos Campos - SP.
- Área total: o perímetro encerra a área de 6.411,49m².
- Vistoria: inspecionando os lotes observamos estar localizados em um bairro de desenvolvimento de tecnologia.
- Para avaliar o terreno utilizamos as normas do IBAPE-SP - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.
- Pesquisa de valores: às fontes de informações pesquisadas foram os anúncios publicados no jornal local, que forneceram os seguintes valores.

Elemento n.º 01:
Informação publicada dia 19/07/2.015.
Anunciante imobiliária Villani, tel. 3904-5799.
Local: Urbanova.
Área de 356,00m².
Topografia plana.
Valor = R\$280.000,00.
Valor unitário = 280.000,00/356,00 = R\$786,52/m².
If = 324,31.

Elemento n.º 02:
Informação publicada dia 19/07/2.015.
Anunciante imobiliária Maciel, tel. 3938-6000.
Local: Urbanova.
Área de 277,00m².
Topografia plana.
Valor = R\$215.000,00.
Valor unitário = 215.000,00/277,00 = R\$776,17/m².
If = 324,31.

Elemento n.º 03:
Informação publicada dia 19/07/2.015.
Anunciante imobiliária Maciel, tel. 3938-6000.
Local: Altos da Serra IV, Urbanova IV.
Área de 253,00m².
Topografia plana.
Valor = R\$270.000,00.
Valor unitário = 270.000,00/253,00 = R\$1.067,19/m².
If = 324,31.

1/4

Elemento n.º 04:
Informação publicada dia 19/07/2.015.
Anunciante imobiliária Invest, tel. 3916-4000 ou 3919-6040.
Local: Portal da Serra, Urbanova I.
Área de 348,00m².
Topografia plana.
Valor = R\$350.000,00.
Valor unitário = 350.000,00/348,00 = R\$1.005,75/m².
If = 324,31.

Elemento n.º 05:
Informação publicada dia 19/07/2.015.
Anunciante imobiliária Metrópolis, tel. 3921-2121 ou 3922-4722.
Local: Altos da Serra VI, Urbanova VII.
Área de 260,00m².
Topografia plana.
Valor = R\$255.000,00.
Valor unitário = 255.000,00/260,00 = R\$980,77/m².
If = 324,31.

- Homogeneização dos valores: considerando como lote padrão uma área plana, com 10,00m de frente e profundidade de 30,00m, com os melhoramentos públicos de rua pavimentada, energia elétrica, água potável e esgoto:

Fator de fonte (Ff), Considerado 0,90 para imóveis em oferta de venda, que supõe existir uma elasticidade de negociação.

Fator de testada = $Ft = (Ti/Tr)^{0,25}$.
Ti = 10,00 m, testada ideal correspondente à zona onde se situa o imóvel.
Tr = testada real do elemento pesquisado.
Não considerando do Ft o que extrapolar o intervalo:
 $(1/2)^{0,25} \leq Ft \leq (2)^{0,25}$.

Fator de profundidade (Fp):
P(mi) = Profundidade mínima padrão = 20,00m.
P(máx) = Profundidade máxima padrão = 40,00m.
P(eq) = Profundidade equivalente = Área/testada.

Para $P(mi)/2 \leq P(eq) \leq 2 \times P(máx)$ então:

Se $P(mi)/2 \leq P(eq) < P(mi)$:
 $Fp = (P(mi)/P(eq))^{0,50}$.

Se $P(mi) \leq P(eq) \leq P(máx)$ então $Fp = 1,00$.

Se $P(máx) < P(eq) \leq 2 \times P(máx)$:
 $Fp = (P(eq)/P(máx))^{0,50}$.

Para $P(eq) < P(mi)/2$ ou $P(eq) > 2 \times P(máx)$ então:
 $Fp = (2,00)^{0,50} = 1,41$.

Fator de Topografia (Fto), indicados na tabela e leva em consideração a declividade da superfície dos lotes.

2/4

Fa = Fator de área.
 $Fa = (Ap/Aa)^{0,125}$.
Ap = área do elemento da pesquisa.
Aa = área avaliando.
 $Fa = (Ap/6.411,49)^{0,125}$.
Valor homogeneizado = $Vh = Vu \times Ff \times Ft \times Fp \times Fto \times Fa$.

Elemento	Vu	Ff	Ft	Fp	Fto	Fa	Vh
01	786,52	0,90	1,00	1,00	1,00	0,70	495,51
02	776,17	0,90	1,00	1,00	1,00	0,68	475,02
03	1.067,19	0,90	1,00	1,00	1,00	0,67	643,52
04	1.005,75	0,90	1,00	1,00	1,00	0,69	624,57
05	980,77	0,90	1,00	1,00	1,00	0,67	591,40
Valor médio							566,00
Limite Superior = $Vm \times 1,3$							735,80
Limite Inferior = $Vm \times 0,70$							396,20

Como não existe nenhum valor que extrapola os limites, os elementos pesquisados satisfazem a exigência.

- Cálculo do valor da área (Va), considerando o Fator de Testada (Ft), Fator de Profundidade (Fp) e Fator de Topografia (Fto):

$Va = \text{Área} \times Vm \times Ft \times Fp \times Fto$.

Área em m².

$Vm = R\$/m^2$.

$Ft = \text{Fator de testada} = (Tr/Ti)^{0,25} = 1,00$.
Tr = testada real da Área avaliando = 20,00m.
Ti = 10,00m, testada ideal correspondente à zona onde se situa o imóvel.
Não considerando do Ft o que extrapolar o intervalo:
 $(1/2)^{0,25} \leq Ft \leq (2)^{0,25}$.

Fp = Fator de profundidade = 1,00.
P(mi) = Profundidade mínima padrão = 20,00m.
P(máx) = Profundidade máxima padrão = 40,00m.
P(eq) = Profundidade equivalente.

Para $P(mi)/2 \leq P(eq) \leq 2 \times P(máx)$ então:

Se $P(mi)/2 \leq P(eq) < P(mi)$:
 $Fp = (P(mi)/P(eq))^{0,50}$.

Se $P(mi) \leq P(eq) \leq P(máx)$ então $Fp = 1,00$.

Se $P(máx) < P(eq) \leq 2 \times P(máx)$:
 $Fp = (P(eq)/P(máx))^{0,50}$.

Para $P(eq) < P(mi)/2$ ou $P(eq) > 2 \times P(máx)$ então:
 $Fp = (1/2)^{0,50} = 0,71$.

3/4

$Fto = 1,00$.

$Va = \text{Área} \times Vm \times Ft \times Fp \times Fto$.

Área em m ²	Vm	Ft	Fp	Fto	Valor
6.411,49	566,00	1,00	1,00	1,00	3.628.903,34

Portanto, o valor da área de 6.411,49m² é três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e três Reais e trinta e quatro centavos.

- Encerramento: o presente laudo vai impresso em quatro folhas apenas no anverso, estando a última datada e assinada e as demais rubricadas.

Secretaria de Assuntos Jurídicos, 21 de Dezembro 2.015.

Eng.º Alfredo Dimas Moreira Garcia.
Avaliador CREA 0600.89464.9/D.

4/4